ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO

05
NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 2.773 de 29/05/1996

ALTERA A REDAÇAO DO ART. 288, DA LEI Nº 1.746 DE 09/06/83.

JOSE JOAO KLEMPOUZ, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º -Fica alterado o Art. 288, da Lei nº 1.746, de 09 de junho de 1983, que "Institui o Código de Obras do Município de Canoinhas e dá outras providências", passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 288 - O Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Canoinhas, manterá projetos padronizados para edificações populares, em madeira, mista ou alvenaria, nos tamanhos de 36,00m2 (trinta e seis metros quadrados), 42,00m2 (quarenta e dois metros quadrados) e 48,00m2 (quarenta e oito metros quadrados), com características especiais a seguir especificadas:

...

d) - deverá o proprietário após receber as cópias do projeto padrão se dirigir ao escritório do engenheiro escolhido, conforme lista de adesão dos profissionais, elaborada pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços, com o qual acertará o valor da ART da referida obra, placa conforme croquis fornecido pela Prefeitura Municipal de Canoinhas e a taxa do engenheiro.

e) - a lista de adesão referida na alínea anterior será elaborada pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços, através de acordo firmado entre a Prefeitura Municipal de Canoinhas e a Associação dos Arquitetos e Engenheiros do Vale do Canoinhas -AAEVC, onde os profissionais com escritório estabelecido em Canoinhas se propõem a participar de um Programa de Projeto Padrão de Moradias de Baixo-Custo, nos tamanhos definidos no "caput" deste artigo.

f) - para obtenção do alvará de licença pedido no artigo 29º, o interessado apresentará a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços o seguinte:

1 - Requerimento à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços;

2 - Projeto Técnico, adquirido na própria Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços;

3 - Título ou declaração de propriedade do imóvel;

Parágrafo 1º - Os projetos a que se referem o presente artigo somente poderão ser fornecidos aos interessados que comprovarem não possuir outro imóvel no Município e que tenham renda inferior a 03 (três) salários mínimos, mensais.

Parágrafo 2º - Os custos do projeto padrão de que trata este artigo, serão cobrados nos seguintes valores, que serão corrigidos mensalmente pela UFIR:

I - Taxa de alvará e cópias das plantas - R$.18,00 (dezoito reais), a serem recolhidos na Prefeitura;

II - ART : R$.12,43 (doze reais e quarenta e três centavos), a serem recolhidos ao CREA;

III - Placa da Obra e serviços do profissional: R$.61,57 (sessenta e um reais e cinqüenta e sete centavos).

IV - Taxa da AAEVC - R$.8,00 (Oito reais).

Art. 2º - Nas construções ou ampliações de madeira, mista ou alvenaria, com área de até 15,00m2 (quinze metros quadrados), para garagens, abrigos, ampliações residenciais, etc., constantes deste projeto de moradia popular, não mais será exigido projeto, mas tão somente a licença, que será concedida a pedido do proprietário, mediante requerimento com a apresentação da escritura do terreno.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Canoinhas-SC, em 29 de maio de 1996.

JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em, 29/05/1996.

DECIO ROBERTO ROEDER
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO

06
NÚMERO
RUBRICA